



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 996073376
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1171 DE 12 DE MARÇO DE 2026

PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL
(Lei Municipal nº 191/2026)
Período: De 12/12/2025 a 12/01/2026
Local: Mural da Prefeitura.

[Assinatura]
Ilaudir Arnildo Lobler
Chefe de Gabinete

Institui indenização por deslocamento interunidades
aos servidores da rede municipal de ensino.

O PREFEITO DE DILERMANDO DE AGUIAR, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 87 da Lei Orgânica, e em conformidade com o disposto no art. 30 da Constituição Federal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituída indenização por deslocamento interunidades escolares, destinada aos servidores da rede municipal de ensino que:

I – exerçam suas funções em duas ou mais unidades escolares distintas, no mesmo dia e com no mínimo 20 horas de carga horária em cada;

II – necessitem deslocar-se entre escolas localizadas na zona rural e na sede do Município no mesmo dia;

III – comprovem distância mínima de 15 (quinze) quilômetros entre as unidades de exercício.

Art. 2º A indenização:

I – possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos;

II – não constitui base de cálculo para vantagens, adicionais, férias, 13º salário ou contribuição previdenciária;

III – não será devida na vigência de licença, férias ou faltas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 996073376
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

IV – será devida apenas nos meses em que houver efetivo deslocamento.

Art. 3º O valor da indenização será fixado:

I - Valor de R\$ 19,43 (dezenove reais e quarenta e três centavos) por dia de deslocamento.

Art. 4º O pagamento dependerá de:

I – requerimento do servidor;

II – comprovação da designação formal para atuação em mais de uma unidade ou autorização da Secretaria Municipal de Educação;

III – registro por ponto eletrônico nas unidades de trabalho.

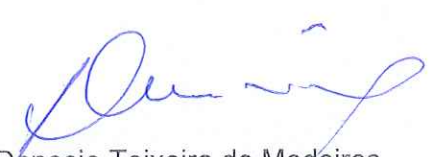
Art. 5º As despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

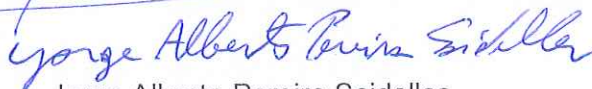
Gabinete do Prefeito, Dilermando de Aguiar, aos 12(doze) dias do mês de março de 2026.

Registre-se e publique-se.

Atesto


Danesio Teixeira de Medeiros

Secretário de Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento



Jorge Alberto Pereira Saidelles
Prefeito (Gestão 2025-2028)